DECISÃO TC – 39.510 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 007762/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA: Revisão de Proventos e Pensão
INTERESSADA: Maria Letícia Meneses
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1512/2022
RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.510

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensão da Sra. Maria Letícia Meneses, conforme planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Revisão de Proventos e Pensão de **MARIA LETÍCIA MENESES**, referente ao Processo Administrativo EX.07731.04/2009-RV2/2016, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

DECISÃO TC – 39.510 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria nº 3226/2016, de 07 de dezembro de 2016 (fls. 133 da peça unificada), que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **MARIA LETÍCIA MENESES**.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em atos de pessoal nº 84/2022 (fls.145), registrando que, em resposta à diligência, o Instituto Previdenciário, informou que foi fundamentada pela Decisão TC n° 23500 (fls. 116 - 117), tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado excluiu rubrica Vantagem Fixa Reajustável dos proventos da servidora interessada. Onde, a planilha de cálculos referente ao ato original encontra-se à (fl. 95). Assim, o ato de revisão não possui planilha própria, levando em consideração a atualização dos proventos que foi realizada diretamente em folha de pagamento.

Registrou ainda que, a revisão em questão buscou atender o posicionamento deste Tribunal nos autos do processo nº TC/000253/2008.

Diante do exposto, a 6ª CCI, concluiu pelo **registro**, do ato que revisou a aposentadoria por tempo de contribuição de **Maria Letícia Meneses**, nos termos da Decisão TC n° 23500**.**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1512/2022 (fls. 148/149), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, acompanhou, sem reserva, tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI-TCESE. Assim, opinou também pela **LEGALIDADE** da Revisão do Benefício da Aposentadoria em tela, com o seu consequente registro.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 20 de dezembro de 2016;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a **revisão dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. MARIA LETÍCIA MENEZES,** acolhendo a planilha de cálculos

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38